

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2014, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que disciplina as atividades de pesquisa e comerciais com organismos geneticamente modificados (OGM), para dispor sobre a realização de audiências públicas.*

RELATOR: Senador **PAULO DAVIM**

I – RELATÓRIO

Vem para a análise desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 175, de 2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito do controle das atividades de pesquisa e comerciais com organismos geneticamente modificados (OGM), disciplinadas pela Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, conhecida como Lei de OGM.

A proposição é constituída de apenas dois artigos. O primeiro dispositivo altera o art. 15 da Lei de OGM com o objetivo de determinar a realização de audiência pública, com a participação da população local, para instruir processos de autorização de ensaio de campo com OGM destinado a controlar vetor transmissor de zoonose ou doença. O segundo artigo – cláusula de vigência – determina que a lei originada do projeto entre em vigor na data de sua publicação.

A autora argumenta que é necessário fortalecer o controle social sobre as atividades comerciais com OGM, especialmente nos casos em que há a exposição da população a organismos geneticamente modificados em experimentos de campo.

A proposição foi distribuída para a análise das Comissões de Assuntos Sociais e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo à última a decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais opinar sobre proposições que digam respeito a proteção e defesa da saúde.

A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) é a instância competente para autorizar pesquisa e uso comercial de OGM e seus derivados, conforme o art. 14 da Lei nº 11.105, de 2005.

No entanto, apesar de o art. 15 da Lei nº 11.105, de 2005, facultar à CTNBio promover audiências públicas para a instrução dos pareceres técnicos, seu regulamento limita o alcance desse instrumento de controle social. Como se observa, o art. 43 do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, condiciona a realização das audiências à aprovação da *maioria absoluta* dos integrantes da Comissão.

Por conseguinte, em razão das dificuldades impostas pelo regulamento da lei à realização de audiências públicas, esse mecanismo de controle social acaba não sendo efetivo.

Em relação ao caso especificamente referido na justificação do projeto – a aprovação da CTNBio para o uso de mosquito *Aedes aegypti* geneticamente modificado no combate à dengue –, houve a realização de

experimentos de campo em áreas habitadas, o que pode ocasionar riscos, sem que a população tivesse sido consultada ou esclarecida.

Assim, a proposição sob análise reforça a necessidade de realização de audiências públicas no âmbito das decisões da CTNBio, tornando-as obrigatórias nos casos de autorização para ensaio de campo com OGM destinado a controlar vetor transmissor de zoonose ou doença.

No entanto, o projeto peca por ter um escopo limitado ao caso mencionado.

De modo a aprimorar o PLS, propomos que as audiências públicas – por serem importantes mecanismos de controle social – sejam também realizadas previamente à emissão de pareceres técnicos referentes à liberação comercial de organismos geneticamente modificados, quando requeridas por membro da CTNBio, por órgãos e entidades de registro e fiscalização mencionados no art. 16 da Lei de OGM ou por organização da sociedade civil com interesse na matéria objeto de deliberação.

Isso posto, consideramos que a aprovação do projeto sob análise, com a emenda que ora apresentamos, poderá significar um avanço na democratização das decisões da CTNBio.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2014, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2014:

“**Art. 1º** O art. 15 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 15.** Nos processos de liberação comercial de OGM e derivados, a CTNBio realizará audiência pública sempre que requerida por membro da Comissão, por órgãos e entidades de registro e fiscalização mencionados no art. 16 desta Lei ou por organização da sociedade civil com interesse na matéria objeto de deliberação.

Parágrafo único. É obrigatória a realização de audiência pública prévia para a autorização de ensaio de campo com OGM destinado a controlar vetor transmissor de zoonose ou doença, garantida a participação da população local.’”(NR)

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2014.

Senador WALDEMIR MOKA, Presidente

Senador PAULO DAVIM, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 39ª REUNIÃO, DE 26/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. WALDEDIR MOKA

RELATOR: SEN. PAULO DAVIM

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. VAGO
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Ana Rita (PT)	4. Marta Suplicy (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) PRESIDENTE	1. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV) RELATOR	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
VAGO	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	3. Vicentinho Alves (SD)